ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no Processo Licitatório nº 2009/95354

11.1.4. Procedimento Extrajudicial n° 224/2009-MP/PGJ (Protocolo n° 20622/2009).

Procedência: Procuradoria-Geral de Justiça (Of. Nº sem ofício).

Interessado(s): Dra. Viviane Lobato Sobral Franco - Promotora de Justiça de Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua.

Assunto: IMPROBIDADE - pedido de providências para apurar suposta prática de Improbidade Administrativa pelo então Prefeito Municipal de Ananindeua, Sr. Manoel Carlos Antunes.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da decisão monocrática do Conselheiro Relator pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.

11.1.5. Procedimento Extrajudicial n° 001/2010-MP/PJGN (Protocolo n° 24528/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte (Of. № 118/2010)

Interessado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Município de Garrafão do Norte.

Assunto: IMPROBIDADE - apropriação indébita dos valores da contribuição patronal em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Município de Garrafão do Norte.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.6 Procedimento Extrajudicial n° 341/2002-MP/ PGJ (Protocolo n° 26537/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Brasil Novo (Of. Nº 115/2010).

Interessado(s): Câmara Municipal de Brasil Novo.

Assunto: IMPROBIDADE - apurar possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Brasil Novo quanto à aplicação dos recursos públicos relativos aos exercícios financeiros de 2001 e 2002.

O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento da decisão monocrática do Conselheiro Relator pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.

11.1.7 Procedimento Extrajudicial nº 079/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo nº 26032/2010).

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Património Público (Of. Nº 150/2010). **Interessado(s):** Sr. Jairo Santos Fernandes.

Assunto: IMPROBIDADE - denúncia da prática de nepotismo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado em relação à contratação de parentes do Ex-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

11.1.8 Procedimento Extrajudicial n° 185/2007-MP/PJ/DC/PP (Protocolo n° 25474/2007).

 Procedência:
 2ª
 Promotoria
 de
 Justiça
 de
 Direitos

 Constitucionais
 e
 Patrimônio
 Público
 (Of.
 N°
 271/2010).

 Interessado(s):
 Tribunal de Contas dos Municípios.

Assunto: IMPROBIDADE - apuração de irregularidades na prestação de contas da CODEM, relativas ao exercício financeiro de 1998, cujo ordenador de despesa foi o Sr. Everaldo Carmo da Silva.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios da prática de improbidade administrativa no âmbito da CODEM no exercício financeiro de 1998.

11.1.9 Procedimento Extrajudicial n° 300/2004-MP/ PJ/DC (Protocolo n° 7895/2010).

Procedência: 3^a Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor (Of. N^o 015/2010).

Interessado(s): Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário do Pará - ADEMI.

Assunto: Representação contra a Construtora Village Ltda, a qual teria cometido infrações contra a economia popular e contra o consumidor.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, por maioria de votos pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Douto Conselheiro Relator. Outrossim, determinou que seja expedido ofício à Promotoria de Justiça de origem para que informe sobre o cumprimento efetivo do TAC firmado nos autos.

11.1.10 Procedimento Extrajudicial n° 024/2007-MP/PJA (Protocolo n° 6674/2010).

Procedência: Promotoria de Justiça de Almeirim (Of. Nº 044/2010).

Interessado(s): Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Apurar omissão do Prefeito Municipal de Almeirim quanto aos requerimentos da Câmara Municipal.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de dolo ou má-fé na conduta do Chefe Municipal, o que descaracteriza a ocorrência de improbidade administrativa, que requer, para sua configuração a presença inequívoca de conduta dolosa.

11.1.11 Procedimento Extrajudicial n° 034/2008-MP/PJ/DC/PP (Protocolo n° 31031/2007).

Procedência:1ªPromotoriadeJustiçadeDireitosConstitucionaisePatrimônioPúblico(Of.Nº077/2010).Interessado(s):RafaelRodriguesLima,LadyAnnyAraújo doEspíritoSanto eoutros.

Assunto: Denúncia de possíveis Irregularidades na Assembléia Legislativa do Estado do Pará onde ocupantes de cargos em comissão ou de natureza temporária estariam exercendo funções destinadas a cargos de provimento efetivo por concurso.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação da promoção de arquivamento, pois restou provado que as denúncias eram inverídicas e por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.12. Processo n° 2.00121/2012-CSMP (PE N° S/ N°/2012)

Procedência: 2° PJ Militar.

Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará; Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras no Corpo de Bombeiros Militar.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios de irregularidades nas contratações de obras no Corpo de Bombeiros Militar, não havendo, portanto, ilegalidades a serem sanadas.

11.1.13 Processo n° 2.00125/2012-CSMP (PI N° 002/2011-MP/2 $^{\rm a}$ PJMA/PC)

Procedência: 2° PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo.

Interessado(s): ASDEPA; ASSOOMA; Rede Record.

Assunto: Apurar possível incitação de violência contra animais.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

11.1.14. Processo n° 2.00094/2012-CSMP (PI N° 099/2009-2°PJMAPC)

Procedência: 2° PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apurar abandono de imóvel localizado na Rua Cametá. n°107. bairro da Cidade Velha. nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

11.1.15. Processo n° 2.00096/2012-CSMP (PAP N° 001/2011-MP/PJA)

Procedência: PJ de Acará

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará; Francisca Martins Oliveira e Silva.

Assunto: Apurar a correta aplicação dos recursos referentes aos Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no Município de Acará.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento.

11.1.16 Processo n° 2.00059/2012-CSMP (IC N° 002/2011-MP/PJBRAG)

Procedência: 3° PJ de Bragança

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Sr. Alfredo Nonato.

Assunto: Apurar as causas do não funcionamento do Centro de Nefrologia do Hospital Antônio Maria Zacarias, localizado no município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, pois não mais persiste o problema.

11.1.17. Processo n° 2.00068/2012-CSMP (IC N° 011/2011-MP/PJO)

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual: Oficina 3 Irmãos.

Assunto: Poluição sonora e atmosférica:

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, pois não mais persiste o problema.

11.1.18 Processo n° 2.00055/2012-CSMP (PAP N° 005/2011-MP/PJ-NT)

Procedência: PJ de Nova Timboteua

Interessado(s): A Coletividade; Escola Maria Luiza Amaral; Promotoria de Justiça de Nova Timboteua. **Assunto**: Garantia do direito à educação a crianças e adolescentes do município de Nova Timboteua.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo não conhecimento da homologação de arquivamento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido judicializada Ação Civil Pública para solução do problema.

 $\begin{array}{ll} \hbox{11.1.19.} & \hbox{Procedimento Administrativo Preparatório} \\ \hbox{n° 135/2010-MP/PJ/DC/PP (Protocolo n° 23750/2010).} \end{array}$

Interessado(s): Ministério Público Estadual

Assunto: Ápurar possíveis irregularidades em prova de concurso público do Banco do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois não mais persiste o problema.

11.2. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

11.2.1. Processo n° 2.00282/2012-CSMP (PAP N° 002/2009-MP/PJB)

Procedência: PJ de Bujaru

Interessado(s): Maria Antonia da Silva Costa.

Assunto: Apurar possível prática de Ato de Improbidade Administrativa pela Prefeita Municipal Maria Antonia da Silva Costa, em razão da nomeação de parentes no Poder Executivo Municipal.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade